



Prefeitura Municipal ⁰³¹ de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 03/91

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Municipalidade de Barueri autorizada a alienar por doação à Fazenda do Estado de São Paulo uma área de terreno sem benfeitorias, localizada na Alameda Antuérpia, esquina com a Alameda Marselha, Parque dos Camargos, para a construção do Centro de Apoio e Desenvolvimento Infantil II de Barueri-CADI BARUERI II.

Parágrafo Único. A área em apreço, configurada na planta anexa, parte integrante desta lei, tem as seguintes confrontações:

"Tem início no ponto "A", ponto este localizado na divisa frontal direita do terreno onde situa-se o Ambulatório Médico do Parque dos Camargos, junto ao alinhamento da Alameda Antuérpia. Deste ponto segue em linha reta obedecendo o AZ 149º19'23", com uma distância de 73,65 metros, divisando com o Ambulatório Médico do Parque dos Camargos até atingir o ponto "B". Deste ponto deflete a direita e segue em linha reta obedecendo o AZ 239º19'23", com uma distância de 30m, divisando com a área da municipalidade, até atingir o ponto "C". Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta obedecendo o AZ 329º19'23", com a distância de 73,20m, divisando com área da municipalidade, até atingir o ponto "D". Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, junto ao alinhamento da Alameda Antuérpia, obedecendo o AZ 59º19'23" com uma distância de 30m, até atingir o ponto "A", ponto este onde iniciou-se a presente descrição, encerrando uma área de 2.199,49m²."

Artigo 2º. O imóvel objeto da doação será destinado, exclusivamente, ao fim declinado no artigo anterior.

Artigo 3º. A donatária obriga-se a dar início e a concluir as obras do CADI BARUERI II, respectivamente, nos prazos de 6(seis) e 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta lei.

Bel



032
05
4/2/91
Barueri

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Os prazos referidos neste artigo poderão, a critério do Município e a requerimento da donatária, ser prorrogados por motivos de força maior ou caso fortuito.

Artigo 4º. Alterada a destinação do imóvel ou descumprido o encargo de que trata o artigo anterior, o imóvel reverter-se-á ao patrimônio do Município, integrado das construções e benfeitoria nele porventura introduzidas, independente de pagamento de indenização, nos termos do artigo 95, I, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Barueri.

Artigo 5º. A Municipalidade de Barueri responderá pela evicção do imóvel, fornecendo ainda, à donatária, toda a documentação e esclarecimentos necessários à escritura de doação.

Artigo 6º. Constarão, obrigatoriamente, da escritura de doação, todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

*A Secretaria para extrair
xerócopias do presente projeto,
bem como da respectiva
mensagem e encaminhá-las
aos Srs. Vereadores. OK*

*Em, 28/02/91.
Borges*

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

Ass. Comissão Permanente desta
para emitir Parecer -
a e para, dentro do prazo reg. l

10/02/91
Borges
residente